



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
DEFESAS ADMINISTRATIVAS
Direito Internacional

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista
2023



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
DEFESAS ADMINISTRATIVAS
Direito Internacional

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma A — Período Matutino.

Professores

Direito Administrativo: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

NOTA FINAL

Estudantes

Nome Luana Vitória Fenício Miguel, RA 21000757;

Nome Mariana Bizo Silva, RA 21000091.

PROJETO INTEGRADO 2023.1

ISSN 1677-5651

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar uma Defesa Administrativa que aborde a unidade de estudo que embasa o caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- A Defesa Administrativa, que será elaborada tendo como base o caso hipotético anexo, deverá ser adequadamente endereçada, referenciada, com indicação da parte recorrente, apresentação dos fundamentos jurídicos que embasam as teses, formulação de requerimentos compatíveis com o objetivo da defesa apresentada, e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar uma única Defesa Administrativa em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 29/05/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia **30/05/2023**

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pela unidade de estudo que embasa o caso hipotético, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue a defesa no prazo
- 0,5 (meio), caso a defesa seja considerada ruim
- 1,0 (um) caso a defesa seja considerada regular
- 1,5 (um e meio) caso a defesa seja considerada boa
- 2,0 (dois), nota destinada apenas às defesas passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Pedro, de nacionalidade francesa, possui passaporte válido e visto para turismo no Brasil.

Quando chegou ao Brasil, Pedro revelou que sua verdadeira intenção era ficar no país para trabalhar. Acreditou que não encontraria qualquer obstáculo para efetivar sua entrada no território brasileiro, pois estava em posse de um justo título compreendendo o documento de viagem válido do seu país de origem e um visto para atestar a autorização concedida pelo governo brasileiro.

Como a Polícia Federal tomou conhecimento de que o visto de Pedro tinha finalidade diversa daquela efetivamente pretendida por ele, expediu uma notificação (PD X/202023-SR/PF/SP) em 22 de março de 2023, para que o francês, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularizasse a sua situação, sob pena de ser deportado para a França. Além disso, no auto de infração, constou que Pedro infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17, por

permanecer ilegalmente em território brasileiro, aplicando-lhe multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais):

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória: sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Pedro não tinha conhecimento da legislação do país e acreditou estar com visto correto. Além disso, assinou a notificação às pressas se dando conta da multa por permanência indevida quando leu com mais vagar. Revoltado, Pedro dirigiu-se imediatamente até o consulado para regularizar a situação e já protocolou o pedido para tanto, com a documentação pertinente.

Na qualidade de advogado de Pedro, apresente a defesa administrativa cabível, datando-a no último dia do prazo.

DEFESA ADMINISTRATIVA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE SÃO PAULO - SP, DOUTOR (DELEGADO DE POLÍCIA).

PD X/202023-SR/PF/SP

PEDRO (sobrenome), francês, (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº 00.000.000-0 e do passaporte nº XX000000, residente e domiciliado na Rua (X), n.º Y, Cidade (Z), (Estado), por meio de suas advogadas que a esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, pelos razões de fato e de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o autuado pode apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da autuação, nos termos do artigo 188, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, do Decreto 9.199/2017.

Assim, é tempestiva a presente defesa, pugnando-se por sua aceitação e final provimento, nos termos que passa a expor.

Comentado [1]: Faltou colocar as datas... Por exemplo: a notificação foi recebida na data de ----, iniciando a contagem do prazo que se finda em _____. Portanto, a defesa é tempestiva.

II. DOS FATOS

O recorrente acreditando estar com a estadia regularizada no território brasileiro, devido sua posse de um justo

Comentado [2]: Recorrente é o termo mais usado para recurso... Em petições, utiliza-se comumente: Requerente/Requerido.

título de visita válido, revelou verdadeira intenção de exercer atividade remunerada no país.

Com a ciência da Polícia Federal, recebeu uma notificação no dia 22 de março de 2023, para que o mesmo, no prazo estabelecido de 60 dias, regularizasse seu visto sob a pena de ser deportado para a França, seu país de origem.

Além do exposto, conjuntamente com a notificação, foi alegado no auto de infração que o recorrente violou o artigo 109, inciso II, da Lei de Migração (L.13.445/2017), por permanecer no território de maneira ilegal, aplicando-lhe uma multa de R\$6.000,00.

No momento do recebimento da notificação, o autuado assinou, e ao ler com mais atenção, se deparou com a multa aplicada. Assim, Pedro se dirigiu ao consulado francês para regularizar sua documentação, já protocolando o pedido para tanto.

III. DO MÉRITO

DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Comentado [3]: Muito bem!

Preliminarmente, é importante salientar, que ao recebimento pessoal do auto de infração pelo autuado, o procedimento conducente a deportação foi aberto, e com isso foi assegurado ao mesmo, o contraditório e a ampla defesa e até mesmo a garantia de recurso com efeito suspensivo, como dispõe o artigo 51 da Lei.13.445/2017:

Art. 51. Os procedimentos conducentes à deportação devem respeitar o contraditório e a ampla defesa e a garantia de recurso com efeito suspensivo.

Desta maneira, o autuado pôde se manifestar quanto às irregularidades contra ele expostas na notificação e

se defender apresentando através de suas advogadas, argumentos e teses a serem analisados quanto aos pedidos mais a frente formulados.

DO PRAZO

O presente auto de infração instaurado pela Polícia Federal, estabelece o prazo de 60 dias para a regularização da situação do autuado. Seguindo assim, o que dispõe o artigo 50, parágrafo 1º da Lei.13.445/2017, bem como o que prevê o artigo 176, parágrafo 4º do Decreto 9.199/2017

LEI 13.445/2017

Art. 50. A deportação é medida decorrente de procedimento administrativo que consiste na retirada compulsória de pessoa que se encontre em situação migratória irregular em território nacional.

§ 1º A deportação será precedida de notificação pessoal ao deportando, da qual constem, expressamente, as irregularidades verificadas e prazo para a regularização não inferior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, por despacho fundamentado e mediante compromisso de a pessoa manter atualizadas suas informações domiciliares.

DECRETO 9.199/2017

Art. 176. O imigrante que estiver em situação migratória irregular será pessoalmente notificado para que, no prazo de sessenta dias, contado da data da notificação, regularize a sua situação migratória ou deixe o País voluntariamente.

§ 4º O prazo estabelecido no caput será prorrogável por até sessenta dias, desde que o imigrante notificado compareça a unidade da Polícia Federal para justificar a necessidade da prorrogação e assinar termo de compromisso de que manterá as suas informações pessoais e relativas ao seu endereço atualizadas.

Contudo, é importante salientar que além do prazo de 60 dias imposto no auto de infração, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período mediante despacho fundamentado, conforme o exposto pelo dispositivo legal acima, para que, dessa forma, o autuado

possa regularizar as condições expostas na notificação em um período mais extenso.

DA MULTA

Ao chegar no Brasil, o autuado, por desconhecer a legislação brasileira, acreditava poder usar seu visto de visita para trabalhar. Ao saber desta irregularidade através da notificação, a assinou às pressas, e logo, com mais serenidade, lendo atentamente se deparou com uma multa imposta por permanecer ilegalmente em território brasileiro. Porém, é errônea a aplicação da mesma, conforme os argumentos a seguir expostos.

A aplicação da multa ao autuado se encontra inteiramente contrária ao que dispõe a legislação. Pois, a aplicação da multa somente será viável nos casos em que, esgotado o prazo estabelecido no auto de infração, o autuado não tenha regularizado sua situação em território nacional, o que não ocorreu, uma vez que a multa foi provida junto com a notificação, antes mesmo de se dar fim ao prazo estabelecido de 60 dias.

A doutrinadora, Karoline Freire Oliveira, redige sobre o exposto acima:

A Lei de Migração inovou o ordenamento jurídico ao indicar que, ainda que seja notificado, o indivíduo não ficará impedido de circular livremente em território nacional, sendo de sua responsabilidade, entretanto, informar seu domicílio e suas atividades. Apenas depois de vencido o prazo para regularização da situação migratória no país, e sendo observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, é que a deportação poderá acontecer, não excluindo possíveis direitos adquiridos ao deportado, em vínculos contratuais ou consecutivos da legislação nacional.

Em consonância, a Lei de migração nº13.445/2017, em seu artigo 109, II dispõe:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Assim, conforme o julgado do Tribunal Regional Federal, é explícito o momento em que a multa poderá ser imposta, conforme abaixo:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ESTRANGEIRO. PERMANÊNCIA IRREGULAR NO PAÍS. LEI DE MIGRAÇÃO. MULTA. ISENÇÃO. PORTARIA Nº 218 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. 1. A Lei de Migração (Lei nº 13.445/17) prevê sanções ao estrangeiro que cometer infração por permanência em território nacional **depois de esgotado o prazo legal** da documentação migratória (art. 109, II). No que diz respeito à multa por tal infração, ao fixá-la, a autoridade deverá considerar a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração (art. 108, II). 2. A Portaria nº 218 do Ministério da Justiça, publicada em 27/02/2018, dispõe sobre o procedimento de avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas. 3. Na hipótese, ao fixar a multa em seu patamar máximo, a autoridade impetrada não considerou a condição econômica do impetrante, consoante determina a lei. Uma vez declarada sua hipossuficiência, cabível reconhecer-lhe a isenção da referida multa, conforme previsto pela Portaria do Ministério da Justiça nº 218, de 27/02/2018.

(TRF-4 - AC: XXXXX20184047000 PR XXXXX-98.2018.4.04.7000, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 30/03/2021, TERCEIRA TURMA)

Diante do exposto, é aparente quanto à aplicação incorreta da multa estabelecida no auto de infração, sendo executada antes de se encerrado o prazo estabelecido para regularização dos documentos do autuado.

DA DEPORTAÇÃO

É de se salientar que, a deportação somente será feita após o encerramento do prazo de regularização de 60

dias e de sua prorrogação, se couber, assim como, assegurando a ampla defesa e o contraditório, caberá também, recurso com efeito suspensivo, suspendendo a execução da sentença, até que o recurso interposto seja julgado. Assim, a legislação deixa bem explícito sobre a deportação, no artigo 50, § 1º e § 3º e artigo 51 da Lei.13.445/2017:

Art. 50. A deportação é medida decorrente de procedimento administrativo que consiste na retirada compulsória de pessoa que se encontre em situação migratória irregular em território nacional.

§ 1º A deportação será precedida de notificação pessoal ao deportando, da qual constem, expressamente, as irregularidades verificadas e prazo para a regularização não inferior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, por despacho fundamentado e mediante compromisso de a pessoa manter atualizadas suas informações domiciliares.

§ 3º Vencido o prazo do § 1º sem que se regularize a situação migratória, a deportação poderá ser executada.

Art. 51. Os procedimentos conducentes à deportação devem respeitar o contraditório e a ampla defesa e a garantia de recurso com efeito suspensivo.

Assim, contudente as alegações expostas, é dado o pedido.

Comentado [4]: Trabalho bem feito, cuidou de abordar as questões em favor do cliente.

Nota: 2,0

DOS PEDIDOS

Diante do exposto é a presente para requerer:

- a) Prorrogação do prazo de 60 dias, para a regularização documental do autuado;
- b) Seja julgado improcedente a imposição da multa de R\$6.000,00 (seis mil reais) ao autuado.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São João da Boa Vista - SP, 04 de Abril de 2023.

Advogadas Luana Vitória Fenício Miguel, OAB-SP 00000000;
Mariana Bizo Silva, OAB-SP 00000000.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de procuração, PEDRO (sobrenome), francês, (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº 00.000.000-0 e do passaporte nº XX000000, residente e domiciliado na Rua (X), n.º Y, Cidade (Z), (Estado), nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados Luana Vitória Fenício Miguel, OAB-SP 00000000, (ENDEREÇO), luana.miguel@sou.unifeob.edu.br, advogada 1. Mariana Bizo Silva, OAB-SP 00000000, (ENDEREÇO), mariana.bizo@sou.unifeob.edu.br, advogada 2. Por este instrumento particular de mandato, constitui as patronas acima qualificadas e, concedendo-lhes, poderes para o foro em geral com as cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA, podendo agir administrativamente e em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, ficando autorizadas a substabelecer com ou sem reservas de poderes e, ainda, a praticar todos os atos necessários e convenientes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, postulando tudo o que for necessário em nome e defesa dos interesses do outorgante, possuindo poderes apenas para a realização dos atos acima dispostos.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 4 de abril de 2023

PEDRO (SOBRENOME)

LUANA VITÓRIA FENÍCIO MIGUEL

MARIANA BIZO SILVA

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. LEI Nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. **REGULAMENTO DA LEI DE MIGRAÇÃO**. Brasília, DF: Planalto, 2017. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm> Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. LEI Nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **LEI DE MIGRAÇÃO**. Brasília, DF: Planalto, 2017. Disponível em: <[Brasil. Tribunal Regional Federal \(3ª turma\). **APELAÇÃO CÍVEL**: AC: XXXXX-98.2018.4.04.7000 PR XXXXX-98.2018.4.04.7000. Relator: Rogerio Favreto Julgamento: 30/03/2021. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-4/1189727344>> Acesso em: 15 mai. 2023](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm#:~:text=L13445&text=LEI%20N%C2%BA%2013.445%2C%20DE%2024%20DE%20MAIO%20DE%202017.&text=Insti%20a%20Lei%20de%20Migra%C3%A7%C3%A3o.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20para%20o%20emigrante.>. Acesso em: 14 abr. 2023.</p></div><div data-bbox=)

Duarte, Bianca. **Contraditório e ampla defesa: o que os diferencia?**. JusBrasil. 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/contraditorio-e-ampla-defesa-o-que-os-diferencia/876600486>> . Acesso em: 15 mai. 2023.

GIACOMELLI, Cinthia L F.; ZAFFARI, Eduardo K.; FERREIRA, Gabriel B.; et al. **Direito internacional**. Grupo A, 2021. E-book. ISBN 9786556902753. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556902753/>. Acesso em: 18 mai. 2023.

Verzemiassi, Samirys. **O que é efeito suspensivo, como funciona e aspectos mais importantes**. Aurum. Publicação, 21 set. 2020, atualização em 27 fev. 2023. Disponível em:

<<https://www.aurum.com.br/blog/efeito-suspensivo/>>. Acesso em: 15
mai. 2023